

LEI N.º 1576/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, por decreto, a cancelar o valor parcial da Ação 2144 e suplementar o valor da Ação 2152 das Emendas Impositivas previstas na Lei Orçamentária Anual N.º 1.518/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, por meio de decreto, o cancelamento parcial do valor da Ação 2144 – Emenda Impositiva para Subvenção Social ao Colégio Estadual Humberto de Campos, prevista na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual N.º 1.518/2024 (LOA).

Parágrafo único: O valor decorrente do cancelamento mencionado no caput será utilizado para suplementar a seguinte ação:

I – Ação 2.152 – Emenda Impositiva para Atendimento na Saúde, destinada à serviços de plantões médicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia aos 28 de novembro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal